

MENSAGEM № 036 / 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as).

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência e de seus ilustres

pares, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe

sobre Orçamento – Programa para o exercício financeiro de 2024, em cumprimento no

disposto no artigo 165, da Constituição Federal e ao artigo 5º da Lei de Responsabilidade

Fiscal (Lei nº 101, de 04 de maio de 2000) e Lei nº 4.320/64.

Observa-se que o Projeto de Lei de Orçamento para o próximo exercício está sendo

elaborado de acordo com os programas de Governo estabelecidos na Lei de Diretrizes

Orçamentárias e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o

princípio do equilíbrio orçamentário, de fundamental importância para as finanças públicas.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre

Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência a proposta orçamentária para

o exercício de 2024.

São estas as considerações que temos a fazer sobre a presente proposta

orçamentária a qual submetemos a apreciação desta colenda Câmara Municipal.

Na oportunidade, reitero a todos nossos protestos de consideração e apreço.

Tunápolis – SC, 13 de outubro de 2023.

Marino José Frey

Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI № 37, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, após consulta pública com participação da sociedade civil, encaminha o presente Projeto de Lei sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA, exercício de 2024, para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis:

- **Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2024, estima a RECEITA em **R\$ 37.415.000,00** e fixa a DESPESA no mesmo valor, discriminados nos anexos integrantes desta Lei.
- **Art. 2º**. As receitas do município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina serão realizadas mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei nº 4.320/64 de acordo com a seguinte classificação:

POR CATEGORIA ECONÔMICA

RECEITAS CORRENTES		R\$ 37.368.000,00
- Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria	R\$	3.356.821,52
- Contribuições	R\$	242.860,00
- Receita Patrimonial	R\$	233.830,04
- Receita Agropecuária	R\$	510.382,10
- Receita de Serviços	R\$	912.130,57
- Transferências Correntes	R\$	32.036.075,77
- Outras Receitas Correntes	R\$	75.900,00

RECEITAS DE CAPITAL	R\$	47.000,00
- Operações de Crédito	R\$	1.000,00
- Alienação de Bens	R\$	37.000,00
- Amortização de Empréstimos	R\$	1.000,00
- Transferências de Capital	R\$	8.000,00
TOTAL	R\$	37.415.000,00

Art. 3º. As despesas do município de Tunápolis – SC serão realizadas na forma da legislação vigente, segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa" integrantes desta Lei, observando a classificação institucional, funcional programática e natureza da seguinte forma:



POR ÓRGÃO E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	931.676,54	2,49%
01.00	Poder Legislativo	931.676,54	2,49%
01.01	Câmara Municipal de Vereadores	931.676,54	2,49%
	PREFEITURA MUNICIPAL	28.352.076,13	75,77%
02.00	Poder Executivo Municipal	949.351,61	2,54%
02.01	Gabinete do Prefeito e Vice	949.351,61	2,54%
03.00	Secretaria da Administração, Planej.e Finanças	4.326.926,74	11,56%
03.01	Administração, Planejamento e Finanças	3.414.574,21	9,13%
03.02	Encargos Gerais	912.352,53	2,44%
04.00	Secretaria da Educação, Cultura e Esportes	9.481.514,59	25,33%
04.01	Administração da Educação Municipal	501.596,60	1,34%
04.02	Ensino Fundamental	3.095.863,34	8,27%
04.03	Educação Infantil - Pré-Escola	1.643.518,33	4,39%
04.04	Ensino Médio	285.982,50	0,76%
04.05	Educação Especial	182.000,00	0,49%
04.06	Ensino Superior	56.000,00	0,15%
04.07	Educação Infantil - Creche	1.753.156,17	4,69%
04.09	Esportes	1.131.684,14	3,02%
04.10	Cultura e Turismo	831.713,51	2,22%
05.00	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	2.583.713,41	6,91%
05.01	Agricultura e Meio Ambiente	2.583.713,41	6,91%
06.00	Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo	7.238.081,20	19,35%
06.01	Transportes na Sede do Município e do Interior	4.695.680,14	12,55%
06.02	Urbanismo, Infra-Estrutura e Serviços Gerais	2.542.401,06	6,80%
07.00	Secretaria da Indústria e Comércio	590.229,47	1,58%
07.01	Indústria e Comércio	469.229,47	1,25%
07.02	Turismo	121.000,00	0,32%
08.00	Fundo Municipal da Assistência Social	1.263.036,85	3,38%
08.01	Fundo Municipal da Assistência Social	1.263.036,85	3,38%
09.00	Fundo Municipal da Infância e Adolescência	27.300,00	0,07%
09.01	Fundo Municipal da Infância e Adolescência	27.300,00	0,07%
11.00	Fundo de Habitação e Interesse Social	10.000,00	0,03%
11.01	Fundo de Habitação e Interesse Social	10.000,00	0,03%
12.00	Fundo Municipal de Saneamento Básico	1.762.464,04	4,71%
12.01	Fundo de Habitação de Saneamento Básico	1.762.464,04	4,71%
13.00	Fundo Municipal de Enfrentamento a Desastres	50.000,00	0,13%
13.01	Fundo Municipal de Enfrentamento a Desastres	50.000,00	0,13%
14.00	Fundo Municipal do Meio Ambiente	69.458,22	0,19%
14.01	Gestão Ambiental	69.458,22	0,19%
10.00	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social	8.131.247,33	21,73%
10.01	Fundo Municipal de Saúde	8.131.247,33	21,73%
	TOTAL GERAL	37.415.000,00	100%



POR CATEGORIA ECONÔMICA

I - DESPESAS CORRENTES	R\$	34.155.340,79	91,29%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	15.573.746,38	41,63%
Juros e Encargos da Dívida	R\$	1.000,00	0,002%
Outras Despesas Correntes	R\$	18.580.594,41	49,66%
II - DESPESAS DE CAPITAL	R\$	3.209.659,21	8,58%
Investimentos	R\$	3.208.659,21	8,58%
Amortização da Dívida	R\$	1.000,00	0,002%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	50.000,00	0,13%
TOTAL	<u>R\$</u>	37.415.000,00	100%

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

031 – Ação Legislativa	896.590,74
122 – Administração Geral	3.558.730,55
124 - Controle Interno	125.250,00
131 - Comunicação Social	212.325,00
181 – Policiamento	78.960,00
182 - Defesa Civil	112.500,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	260.937,50
244 – Assistência Comunitária	939.837,63
301 – Atenção Básica	5.551.460,75
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.832.418,48
304 – Vigilância Sanitária	115.251,68
305 – Vigilância Epidemiológica	86.552,20
306 – Alimentação e Nutrição	101.114,00
361 – Ensino Fundamental	3.153.795,70
362 – Ensino Médio	200.000,00
364 – Ensino Superior	53.500,00
365 – Ensino Infantil	2.881.048,53
367 – Educação Especial	166.000,00
392 – Difusão Cultural	955.917,63
451 – Infra-Estrutura Urbana	1.976.064,71
482 — Habitação Urbana	350.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	2.305.334,15
541 - Preservação e Conservação Ambiental	49.375,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	2.696.057,70
609 – Defesa Agropecuária	49.009,80



	333.331,13
1012 - Desporto Comunitario	
782 – Transporte Rodoviário 812 – Desporto Comunitário	3.276.090,76 995.331,15
	•
752 – Energia Elétrica	301.030,00
695 – Turismo	281.000,00
691 – Promoção Comercial	66.000,00
661 – Promoção Industrial	477.368,34

CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
0000 – Encargos Especiais	675.137,50
0001 – Processo Legislativo	931.676,54
0002 – Administração Geral	3.135.247,75
0003 – Assistência Social Geral	1.258.036,85
0004 – Ensino Médio	46.000,00
0005 – Ensino Básico (Infantil + Fundamental)	5.473.862,86
0006 – Ensino Superior	56.000,00
0007 – Educação Especial	182.000,00
0008 – Difusão Cultural	831.713,51
0009 – Planejamento Urbano	2.026.300,32
0010 – Habitação Popular	10.000,00
0011 – Saneamento Básico	1.762.464,04
0012 – Saúde Básica	7.754.295,33
0013 – Agricultura Sustentável	2.537.934,61
0014 – Incentivo a Produção Comercial e Industrial	469.229,47
0015 – Estradas Vicinais	4.961.060,70
0016 – Desporto Amador	1.120.684,14
0017 – Feiras e Exposições	852.000,00
0018 – Assistência à Crianças e Adolescentes	27.300,00
0019 – Turismo Local e Regional	121.000,00
0020 – Serviços de Segurança Pública	172.801,00
0021 – Previdência dos Servidores Públicos	114.414,03
0022 – Manutenção do Conselho Tutelar	230.291,75
0023 – Academia ao Ar livre	12.000,00
0025 – Manutenção dos Conselhos Municipais	8.000,00



TOTAL	37.415.000,00
0029 – Iluminação Pública	302.406,50
0028 – Merenda Escolar	301.063,10
0027 – Transporte Escolar	1.459.190,98
0026 – Manutenção dos Consórcios Públicos	582.889,02

- **Art. 4°.** Os Recursos da Reserva de Contingência estão fixados de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e serão destinados por Ato do Poder Executivo através de Decreto, para atendimentos a passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000.
- § 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2023.
- § 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos.
- **Art. 5º**. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.
- **Art.** 6º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 7º**. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.
- **Art. 8º**. Durante o exercício de 2024 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, mediante autorização específica concedida pela Casa Legislativa.
- § 1º As Operações de Crédito a serem realizadas pelo Município, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas nestaLei Orçamentária Anual, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pelo Poder Legislativo, observado o que dispõe a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal ou outro ato que a venha substituir e legislação correlata.
- § 2º De acordo com o que determina o art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica expressamente proibida a realização de operações de crédito com entes da federação.
- **Art. 9º**. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de créditos adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Estimada na presente Lei, mediante ato próprio através da edição de Decreto Municipal, dependendo da existência de recursos disponíveis, e nos termos e limites do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, criando, se necessário, elementos de despesa e fonte de recurso dentro de cada projeto ou atividade.



- § 1º Os recursos disponíveis de que trata o Artigo 9, são aqueles referidos no artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pelo qual fica o Poder Executivo autorizado a:
- I Utilizar o excesso de arrecadação, desde que comprovada a existência do excesso no período da abertura do crédito adicional, a ser apurado por fonte de recurso, observados os níveis de detalhamento das mesmas, conforme prevê o inciso II do § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, combinado com o § 3º deste mesmo artigo.
- II Remanejar as dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, por decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo no âmbito do Poder Legislativo, desde que não comprometa as dotações de pessoal, encargos e outras consideradas prioritárias ao atendimento, principalmente as que dependem de limites mínimos legais, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, objetivando a plena e segura execução das previsões, quando for o caso, observando o disposto no Artigo 167, VI da Constituição Federal.
- III Utilizar o superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro imediatamente anterior, para suplementação de dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, inciso I, do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, combinado com o § 2º deste mesmo artigo.
- IV Suplementar utilizando-se do excesso de arrecadação, verificado nas rubricas específicas dos convênios, utilizando para isto o repasse do respectivo convênio, cujo valor não fará parte do demonstrativo do quadro de excesso de arrecadação para efeitos de outras suplementações.
- § 2º Excluem-se do limite previsto no *caput* deste artigo, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício, ainda, aos que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e de convênios a fundo perdido, e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.
- **Art. 10**. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.
- **Art. 11.** O Executivo Municipal está autorizado assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, devendo ser encaminhada cópia de todos os convênios firmados à Câmara Municipal de Vereadores, para comprovação da transparência administrativa.
- **Art. 12**. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2024.

Tunápolis – SC, 13 de outubro de 2023.

Marino José Frey Prefeito Municipal.